

Brasília - DF, 04 de abril de 2018

29 Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0004113331 em 04/04/2018.

Notificante: Associação dos Funcionários do Ipea, AFIPEA

Notificado: Torreão Braz Advogados

Endereço para cumprimento da diligência: SHIS, QI 5, Chácara 98, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71600-640

Recebido
o háis Moacil
09/04/18
RG. 2.541.484558/DF.

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO IPEA, AFIPEA, entidade de âmbito nacional, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.264.183/0001-15, com sede no SBS, Quadra 1, Bloco K, Salas 208/214, Brasília/DF, CEP 70093-900, vem, na pessoa de seu Presidente e representante legal, apresentar

NOTIFICAÇÃO

em desfavor de TORREÃO BRAZ ADVOGADOS, sociedade civil registrada na OAB/DF sob o n. 401/97-RS e inscrita no CNPJ/MF sob o n. 37.100.880/0001-88, com sede no SHIS, QI 5, Chácara 98, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71600-640.

Em 24 de março de 2018, recebeu esta Associação dos Funcionários do Ipea uma Notificação Extrajudicial de Torreão Braz Advogados, encaminhada por meio do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Brasília, na qual resta arquivada e registrada sob o n. 0004112845.

Em linhas gerais, pode-se afirmar que a Notificação Extrajudicial encaminhada por Torreão Braz Advogados manifesta inconformidade em relação a três notícias publicadas no sítio eletrônico da Associação dos Funcionários do Ipea que, em suas palavras, "não correspondem à realidade fática e que, por esse motivo, representam desrespeito à longa relação de parceria mantida com a Notificada nos últimos anos" (p. 4). Notícias essas que seriam, portanto, mentirosas e desrespeitosas.

Logo, trata-se de uma imputação bastante grave, que merece análise cuidadosa e resposta pormenorizada.

A primeira das notícias atacadas tem por título "AFIPEA trabalha para acelerar ação da GCG", na qual informa-se aos associados que o Presidente da AFIPEA esteve em audiência com o magistrado responsável pelo andamento das ações rescisórias que versam sobre a obrigatoriedade de pagamento integral da Gratificação do Ciclo de Gestão (GCG) a um conjunto de servidores aposentados e pensionistas do Ipea. No que diz respeito a essa publicação, manifesta Torreão Braz Advogados discordância em relação à assertiva de que "foi a primeira vez que esse tipo de medida foi tomada em prol dos beneficiários da ação", uma vez que "os advogados sócios do Notificante, na qualidade de representantes da Notificada, participaram de diversos despachos com os magistrados federais responsáveis pelas Ações Rescisórias" (p. 4). A seguir, apresenta um conjunto de provas relativas à realização desses despachos, além de sustentações orais e outras diligências.

Curiosamente, a notícia veiculada no sítio eletrônico da Associação dos Funcionários do Ipea não questiona, em nenhum momento, direta ou indiretamente, qualquer ação que tenha sido tomada, ou deixado de ser tomada, por Torreão Braz Advogados. Simples e singelamente, comunica aos associados que o Presidente da AFIPEA esteve em audiência com o Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Desembargador Ítalo Fioravanti Sabo Mendes, para tratar da tramitação das ações rescisórias que têm impacto sobre a GCG. Ao que conste dos arquivos desta entidade, tal atitude ocorreu por primeira vez, ou seja, nunca antes um Presidente da AFIPEA esteve reunido com um magistrado federal para discutir quaisquer aspectos da tramitação dessas ações. Por esta razão, não podemos deixar de estranhar que, no entendimento de Torreão Braz Advogados, "as afirmações veiculadas pela Notificada na notícia intitulada 'AFIPEA trabalha para acelerar ação da GCG'

não condizem com a realidade dos fatos" (p. 5), nem compreendemos o porquê de qualquer interesse ou controvérsia a esse respeito.

A segunda notícia questionada por Torreão Braz Advogados tem por título "Ação da GCG avança após audiência da AFIPEA", na qual comunicam-se dois fatos distintos: (i) a retomada do andamento das ações rescisórias, após a ocorrência da referida audiência entre o Presidente da AFIPEA e o magistrado responsável por sua tramitação; e (ii) a decisão de Torreão Braz Advogados de renunciar à cobrança de honorários contratuais dos associados da AFIPEA que segue representando em ações de execução individuais, decorrentes do mandado de segurança que obrigou ao pagamento integral da GCG. Neste caso, insurge-se Torreão Braz Advogados contra uma suposta ilação de que a cessação da cobrança de honorários não decorreria de um ato unilateral seu, mas da Associação dos Funcionários do Ipea.

A esse respeito, cumpre ressaltar que, em nenhum momento, nem por qualquer meio, pretende esta Associação dos Funcionários do Ipea arvorar-se em autora de qualquer inovação jurídica nas relações contratuais privadas eventualmente existentes entre seus associados e Torreão Braz Advogados, nem nos parece que o teor da notícia seja esse. Aliás, ao longo do processo de rescisão da relação contratual anteriormente existente entre a Associação dos Funcionários do Ipea e Torreão Braz Advogados, em nenhum momento procuramos interferir de qualquer forma ou modo nessas relações, sempre informando a todos os associados o direito individual que estes têm de permanecer vinculados contratualmente ao representante de sua livre escolha.

A terceira notícia atacada por Torreão Braz Advogados é a carta circular intitulada "Informe sobre a ação rescisória da GCG", na qual a Associação dos Funcionários do Ipea informa a seus associados que segue representando-os nas ações rescisórias, além de informar que uma eventual representação individual nessas ações, embora possível e legítima, poderia comprometer a celeridade processual. Neste caso, Torreão Braz Advogados pretende necessário "explicitar que os filiados que constam como exequentes do título judicial coletivo conquistado pela Notificada possuem, nos termos do art. 119 do Código de Processo Civil de 2015, legitimidades para intervir como assistentes nos autos das ações rescisórias".

Com absoluta certeza, qualquer um dos associados da AFIPEA que constem como exequentes individuais de valores decorrentes da conquista coletiva da obrigatoriedade de pagamento integral da GCG goza do direito individual e indisponível de contratar quem quer que seja para fazer-se representar nas ações rescisórias que obstaculizam o cumprimento da ordem judicial, por meio do instituto processual da intervenção de terceiros. Esta Associação

dos Funcionários do Ipea vem, inclusive, sendo absolutamente incansável e transparente em celebrar esse direito, informando-o extensivamente a todos os associados.

Entretanto, não se pode concordar com a assertiva de Torreão Braz Advogados, segundo a qual o uso dessa faculdade processual não traria qualquer prejuízo à atuação coletiva. Como resta demonstrado em vários estudos científicos sobre as causas da morosidade na tramitação de processos judiciais perante a Justiça brasileira¹, o principal motivo dessa demora encontra-se na presença de "tempos mortos" resultantes da necessidade de cumprimento de rituais burocráticos pelos cartórios ou pela secretaria, e não na prática de atos jurídicos de maior complexidade e responsabilidade, tais como análise de provas ou julgamento. Nesse contexto, parte expressiva da lentidão na tramitação de qualquer processo judicial reside na necessidade de comunicar atos processuais. Evidentemente, quanto maior o número de partes e intervenientes, maior a quantidade de comunicações, o que resulta em maior lentidão. Além disso, eventuais divergências entre os intervenientes na condução do processo podem gerar tumulto processual. Apesar disso, e conforme ressaltamos textualmente em recente Reunião Pública realizada com os beneficiários da ação da GCG, o direito de atuar como interveniente é sagrado e cada um dos associados pode e deve exercê-lo como bem entenda, pouco importando as consequências.

Por fim, em nome da "realidade fática" e de uma "postura ética, transparente e diligente" (p. 2), gostaríamos de registrar profundo desencanto com alguns pontos levantados pela Notificação Extrajudicial encaminhada por Torreão Braz Advogados.

Do ponto de vista da Associação dos Funcionários do Ipea, o fato de estarmos conversando por meio de notificações extrajudiciais com o Escritório de Advocacia que representou nossos interesses por quase vinte anos não constitui evento incomum, embora diga bastante sobre confiança e afinidade na relação entre cliente e advogado.

Causa maior estranheza a afirmação de que "o Notificante nunca ofereceu resistência alguma à rescisão contratual" (p. 2). Afinal, a revogação do mandato outorgado pela Associação dos Funcionários do Ipea para que Torreão Braz Advogados a representasse nas ações rescisórias n. 54756-76.2009.4.01.0000 e n. 8533-94.2011.4.01.0000 não decorreu de

¹ Ver, por exemplo, SILVA, Paulo Eduardo Alves da et al. **Um etnografia dos cartórios judiciais**. São Paulo: FGV, 2009; CUNHA, Alexandre dos Santos et. al. **Custo unitário do processo de execução fiscal na Justiça Federal**. Rio de Janeiro: Ipea, 2010; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. **Gerenciamento de processos judiciais**. São Paulo: Saraiva, 2010; ESTEVES, Carolina Bonadiman et al. **Funcionamento dos cartórios judiciais**. Brasília: Ministério da Justiça, 2011; AQUINO, Luseni Cordeiro de et al. **Acesso à Justiça Federal**. Brasília: CJF, 2012; MEDEIROS, Bernardo Abreu de et al. **Diagnóstico sobre os juizados especiais cíveis**. Rio de Janeiro: Ipea, 2013; CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da (Orgs). **Gestão e jurisdição**. Rio de Janeiro: Ipea, 2013.

qualquer "comportamento da Notificada contraditório com as tratativas anteriores" (p. 3), nem deveria constituir qualquer surpresa.

A bem da verdade, é bom lembrar que a relação contratual outrora existente entre a Associação dos Funcionários do Ipea e Torreão Braz Advogados encerrou-se em 31 de dezembro de 2017, data na qual deveriam todos os feitos nos quais este representava aquela terem sido substabelecidos em favor de Fonseca de Melo e Britto Advogados. Entretanto, Torreão Braz Advogados não substabeleceu as ações rescisórias que compõem o pano de fundo do que aqui se debate.

Por esta razão, em reunião entre a Associação dos Funcionários do Ipea e Torreão Braz Advogados, ocorrida em 31 de janeiro de 2018, reiteramos a necessidade do substabelecimento. Nesta ocasião, como todos poderão lembrar, acordou-se pelo imediato substabelecimento com reserva, de modo a propiciar uma atuação conjunta entre Torreão Braz Advogados e Fonseca de Melo e Britto Advogados.

Mais uma vez, e pelas três semanas seguintes, tal substabelecimento não ocorreu, o que não deixou qualquer alternativa a esta Associação dos Funcionários do Ipea do que revogar o mandato e constituir novo representante. Aliás, não deixa de ser irônico que essa solução tenha sido sugerida pelo Sr. Antônio Torreão Braz Filho, sócio majoritário de Torreão Braz Advogados, que sempre muito correta e reiteradamente informou, ao longo do processo de rescisão contratual, que a Associação dos Funcionários do Ipea poderia revogar o mandato a qualquer momento.

Se quase dois meses de negativa em substabelecer as ações não constituem resistência, não podemos imaginar qual seja o significado desta palavra. Não fosse essa resistência, provavelmente não teríamos chegado ao estágio das notificações extrajudiciais mútuas.

Feitas nossas considerações, solicitamos a Torreão Braz Advogados que informe se considera as mesmas satisfatórias ou pretende sejam removidas as matérias publicadas no sítio eletrônico da Associação dos Funcionários do Ipea, objeto da Notificação Extrajudicial n. 0004112845. Solicitamos ainda que informe se tem algo a opor à publicação da presente Notificação Extrajudicial, já que não temos por hábito publicar nossa correspondência sem prévia anuência do destinatário.

Por oportuno, solicitamos igualmente que atenda aos pedidos de substabelecimento encaminhados por associados da AFIPEA que manifestaram expressa e voluntariamente o interesse em ser representados por outros escritórios de advocacia em ações de execução

5/6

individuais em curso. Quanto àqueles que optaram por manter-se representados por Torreão Braz Advogados nessas ações, também seria importante que recebessem o termo de quitação dos honorários contratuais, dando cumprimento ao ato unilateral de renúncia praticado por Torreão Braz Advogados em 23 de fevereiro passado.

Como sempre, seguimos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, quer por meio de notificações judiciais ou extrajudiciais, quer por outros meios de comunicação.


Alexandre dos Santos Cunha

Presidente da Associação dos Funcionários do Ipea

2º OFICIO DE REG. DE TÍTULOS E DOC.
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado hoje em Títulos e
Documentos, protocolado e registrado
sob o nº 0004113331, livro e folha
8E793-033 em 04/04/2018.

Selo Digital: T3DF7018022006250SU0HD
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br


Daniel Luiz Alves
Escritor Autorizado



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a notificação registrada e microfilmada sob o número abaixo, foi encaminhado ao destinatário por meio de diligência pessoal no dia **09/04/2018** e que foi notificado(a) na pessoa de **THAIS MACIEL/RG: 2.541.484 SSP/DF – (SECRETARIA)** o(a) mesmo(a) tomou conhecimento desta, recebeu cópia da notificação e exarou seu ciente, esta realizada por Escrevente Autorizado.

Certifico mais que, nos termos do parágrafo 1º do Art. 160, da Lei 6015/73 o teor deste certificado faz parte integrante do registro abaixo identificado.

NOTIFICANTE: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO IPEA, IFIPEA
NOTIFICADO: TORREÃO BRAZ ADVOGADOS
ENDEREÇO: SHIS QI 5, CHÁCARA 98, LAGO SUL, CEP: 71600-640
CIDADE: BRASÍLIA
UF: DF
PROTOCOLO: 0004113331
DATA DO REGISTRO: 04/04/2018
DATA DE CUMPRIMENTO: 09/04/2018

Brasília - DF, 10/04/2018

Escrevente Autorizado
Maurício F. da Silva
Escrevente Autorizado-DF

Obs.: Essa certidão deverá estar acompanhada do documento apresentado para registro.

